



CONVÊNIO Nº 017/11 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
CRIANÇA CIDADÃ, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão do Poder Judiciário, com sede na Capital do Estado e jurisdição em todo o seu território, situado na Praça da República, s/ n, Recife, Pernambuco, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 11.43 1.3 2 7/0001 —34, doravante denominado TRIBUNAL, neste ato representado pelo seu Presidente, **DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, magistrado, CPF /MF nº 088.328.114-72, RG nº 140367 SSP/AL, e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.994.449/0001-36, com sede na Rua Luiz Carlos Guilherme, nº 575, Cordeiro, Recife-PE, neste ato representado pela sua Presidente, **Myrna Salsa da Nóbrega Targino**, portadora do RG nº 5.251.373 SDS/PE e do CPF/MF nº 025.511.534-25, daqui por diante denominada ABCC, por seu Presidente, ajustam entre si a celebração do presente acordo, em decorrência do Processo Administrativo nº 00032595-82.2020.8.17.8017, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por finalidade formalizar a cooperação e a ação conjunta entre os convenentes, relativamente à arrecadação de contribuições voluntárias mensais à ABCC, pelos magistrados, servidores efetivos e servidores à disposição do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e o respectivo repasse à ABCC;

1.2. As doações serão utilizadas nos projetos sociais da Associação Beneficente Criança Cidadã que tem como objetivo promover a defesa do direito e o exercício da cidadania da criança, do adolescente e de suas famílias consoante previsão contida no art. 3º do seu Estatuto Social;

Parágrafo Único. Os Valores a serem repassados à ABCC serão previamente autorizados pelos servidores do TRIBUNAL, através do preenchimento do formulário próprio disponibilizado na intranet do site www.tjpe.jus.br, sob a responsabilidade da Diretoria de Gestão Funcional da Secretaria de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO TRIBUNAL, através da Secretaria de Gestão de Pessoas:

2.1.1. Disponibilizar formulário na intranet com opção para magistrados, servidores efetivos e servidores à disposição aderirem ao programa da Associação Beneficente Criança Cidadã autorizando o desconto mensal de R\$ 2,00 (dois reais), R\$ 5,00 (cinco reais), R\$ 10,00 (dez reais) ou outro valor que desejar, em folha de pagamento;

2.1.2. Abrir evento na folha de pagamento para disponibilizar à ABCC os valores doados pelos magistrados, servidores efetivos e servidores à disposição;

2.1.3. Manter a ABCC informada sobre os magistrados, servidores efetivos e servidores à disposição que autorizarem o desconto em folha de pagamento;

2.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

2.1.5. Prestar todo o apoio necessário à ABCC para que seja alcançado o objeto deste Convênio em toda sua extensão.

2.2. DA ABCC:

- 2.2.1. Apresentar ao TRIBUNAL trimestralmente, relatório demonstrando a aplicação dos recursos oriundos deste Convênio;
- 2.2.2. Submeter a aprovação prévia do TRIBUNAL o material publicitário elaborado para fins de campanha e divulgação do objeto do presente CONVÊNIO;
- 2.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- 2.2.5. Prestar todo o apoio necessário ao TRIBUNAL para que seja alcançado o objeto deste Convênio em toda sua extensão;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Os Convenientes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

- 4.1 Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por expressa manifestação dos CONVENIENTES, mediante Termo Aditivo próprio;
- 4.2. O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação dos CONVENIENTES, mediante Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros de uma a outra parte, devendo cada um dos CONVENIENTES arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, podendo ser denunciado por qualquer dos CONVENIENTES, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA OITVA - DOS CONFLITOS E DAS SITUAÇÕES OMISSAS

Os conflitos eventualmente decorrentes das atividades constantes deste Convênio e as situações omissas neste instrumento serão resolvidos pelo consenso dos CONVENENTES. Na impossibilidade de solução será observada a forma prevista em lei.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

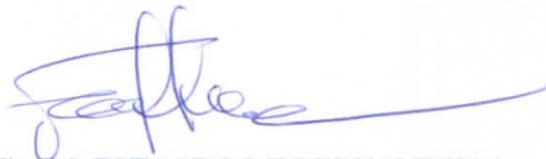
Aplicam-se a este Convênio, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio.

E por estarem juntos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 16 de março de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos Presidente



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃ

Myrna Salsa da Nóbrega Targino

TESTEMUNHAS:

- 1) *Severino Santos*
- 2) *Matheus Bezerra Soares*

